

O Professor de Música: Percursos Até a Lei 11.769/08

Gabriel Costa de Souza** (FEUSP)
gacsouza@usp.br
gacsouza@hotmail.com

Comunicação

Resumo: O presente artigo busca traçar o histórico da legislação referente à formação e atuação do professor de música no Brasil, enfatizando o período entre a promulgação da LDB 5.692/71 e a Lei 11.769/08, influenciada substancialmente pela LDB 9394/96 e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais. A referida Lei, no entanto, não modifica substancialmente a situação do professor de música que, se por um lado tem seu curso de formação superior específica regulamentado, ainda encontra barreiras com relação à sua atuação no sistema educacional público brasileiro.

Palavras chave: formação de professores, panorama histórico, Lei 11.769/08

Introdução

O dia 18 de Agosto de 2008 foi marcado como a data em que a música retomou seu espaço na legislação da educação básica no Brasil com a promulgação da Lei Federal 11.769¹. No entanto, quase quatro anos após a data final fixada por esta lei para adaptação dos sistemas de ensino, a situação da música na educação básica é incerta e diversificada, não havendo consenso entre prefeituras, professores ou cursos de formação sobre o real espaço que será destinado à música e seus professores. Além de representar a distância entre a legislação e o que de fato ocorre no cotidiano escolar, o panorama atual em que se encontra o ensino de música remonta a forma como, historicamente, foi constituído o ensino de artes e música no Brasil.

** Licenciado em Educação Musical pelo Instituto de Artes da UNESP, atualmente é aluno no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Mestrado), sob orientação da Profa. Dra. Maria de Lourdes Souza Ramos.

¹Lei 11.769/08, que altera a LDB 9.394/96, acrescentando ao art. 26 que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular que trata o § 2º deste artigo”, a saber, o componente curricular Arte. Haveria um período de três anos para a adaptação dos currículos.

A partir dos trabalhos de Esperidião (2012) e Fonterrada (2008) e de consulta à legislação educacional, considera-se que o contexto atual do ensino de música é influenciado pelo histórico de leis que regulamentaram a formação e atuação do professor de música e de artes, sobretudo a partir da década de 70. A LDB 5.692/71, a LDB 9.394/96 e a Lei 11.769/08 são elementos chave para o entendimento deste percurso, ora de aproximação, ora de distanciamento do ensino de música na escola pública brasileira.

Precedentes à LDB 5.692/71

Apesar de o ensino de música existir nas escolas públicas brasileiras desde o período das Escolas Normais do Rio de Janeiro e de São Paulo², a necessidade de formação específica para atuação como professor de música seria regulamentada apenas na LDB 4024/61 (ESPERIDIÃO, 2012), uma vez que esta exigia formação em nível superior para lecionar no ensino médio. Esta medida não alterou o quadro em que os especialistas em Canto Orfeônico e os professores normalistas eram os maiores responsáveis pelo ensino de música. Nesse sentido, Fonterrada (2008, p.214) afirma que

Na década de 1960, o canto orfeônico foi substituído pela educação musical, que não diferia profundamente da proposta anterior. Os professores de música, nas escolas, eram ainda os mesmos, e não havia flagrante antagonismo entre a nova proposta e a anterior, de Villa-Lobos.

A música, ainda que desvinculada das principais tendências que surgiam no campo da educação musical, ao menos se fazia presente na educação pública.

A LDB 5692/71 e a Atividade Educação Artística

A partir da LDB 5692/71 se torna necessária a formação superior para professores das disciplinas específicas no 2º grau (CASTRO, 1974). No entanto, o que poderia significar um avanço para a formação do professor de música teve como resultado o desaparecimento

² No Rio de Janeiro, o decreto 981, de 8 de Novembro de 1890, aponta que tanto o ensino nas escolas primárias de 1º grau (7 a 13 anos) e 2º grau (13 a 15 anos) traria elementos de música (artigos 3º e 4º) quanto o curso de formação nas Escolas Normais teria uma disciplina se chamada música (artigo 12º). Já em São Paulo, o Decreto 27, de 12 de Março de 1890, também oficializa a disciplina música no currículo das Escolas Normais.

da disciplina educação musical. Isto porque como consequência de seu artigo 7º³, a lei “extinguiu a disciplina Educação Musical do sistema educacional brasileiro, substituindo-a pela atividade da Educação Artística” (FONTERRADA, 2008, p.218). Instituiu também que o professor responsável pela educação artística no 2º grau deveria ser polivalente, tendo formação específica em uma das artes e conhecimentos das demais linguagens artísticas.

O Conselho Federal de Educação instituiu o Curso de Licenciatura em Educação Artística, pelo Parecer nº1284/73, alterando o currículo do antigo Curso de Educação Musical ao integrar as quatro áreas artísticas e distintas: música, artes plásticas, artes cênicas e desenho e, ainda, ao estabelecer a polivalência do professor dessa disciplina. (ESPERIDIÃO, 2012, p.219).

A partir deste momento, os recém-criados cursos superiores de Licenciatura em Educação Artística se expandem rapidamente na década de 1970⁴, mas acabam por encontrar dificuldades em estabelecer um modelo efetivo para a formação do professor polivalente em artes.

Na prática, no entanto, este modelo não se mostrou efetivo nas décadas de 1970 e 1980, uma vez que resultou no pouco aprofundamento dos conteúdos específicos e na ausência de uma formação técnica de qualidade (FONTERRADA, 2008).

Mais do que o predomínio de uma linguagem em relação à outra, as consequências da LDB 5692/71 são mais abrangentes com relação ao ensino de artes e música. Sob a influência de ideais modernistas, a *livre expressão* se torna sinônimo de educação artística em um período em que o ensino de arte se volta ao improviso e a espontaneidade. A atividade Educação Artística contraria, desta forma, a “tendência tecnicista desta LDB” (SAVIANI, 1978, p.187). Em um momento de forte repressão, é instituída como uma espécie de “válvula de escape, único espaço aberto, na escola, à liberdade de expressão” (FONTERRADA, 2008, p.219).

³ Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus (BRASIL, 1971).

⁴ Esta expansão se dá tanto pela autorização de novos cursos de Educação Artística, como no Decreto Federal 75.414/75 como pela transformação de cursos de desenho ou música em cursos de Educação Artística, como nos Decretos 74.410/74 e 74.412/74.

O professor de educação artística não é mais visto como um formador, mas sim como incentivador de práticas desconexas que, de forma alguma, caracterizam o ensino de artes e de seus conteúdos.

Assim, de um lado, a obrigatoriedade colocou de forma indiscutível a prática artística no currículo e essa disciplina tem, desde então, espaço garantido por lei na escola. De outro, a polivalência e a ênfase na expressão e comunicação obliteraram a função precípua da arte, que é humanizar os sujeitos por meio de experiências estéticas significativas, de leituras críticas e criativas da realidade, tendo como mediação nesse processo *os conhecimentos e conteúdos específicos da arte em suas diferentes manifestações* (SUBTIL, 2012, p.147).

O declínio na qualidade da formação superior dos professores de Educação Artística tem como consequência a consolidação de práticas equivocadas no ensino de artes. Diante disso, gradativamente se cria um estigma negativo com relação à educação artística, vista como atividade desprovida de conteúdos próprios.

A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 e o Ensino Obrigatório de Artes

A partir da década de 1980 ocorre a mobilização de grupos como a Federação de Arte-Educadores do Brasil (FAEB) que tinham como anseio a presença da arte enquanto componente curricular na educação básica.

Na década seguinte, o texto da LDB 9.394/96 substituiu a Educação Artística pela disciplina Artes, que passa a ser considerada componente curricular obrigatório, devendo estar presente em todos os níveis da educação básica. A disciplina Artes ainda engloba as linguagens artísticas da música, teatro, dança e artes visuais, de forma a manter a modalidade anterior da formação polivalente do professor de Artes, com a Licenciatura em Educação Artística e habilitação em linguagem específica. No entanto, a formação ocorre na modalidade de licenciatura plena, conforme o artigo nº62.

Nos anos seguintes, são publicados dois documentos⁵ cuja análise se torna essencial para o entendimento da situação do ensino de artes após a LDB 9.394/96, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)⁶ e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RECNEI)⁷. Ambos apresentam como objetivo principal apresentar possibilidades para a organização do ensino público em consonância com a concepção de educação em prol liberdade e solidariedade humana, apresentada na LDB 9.394/96.

No entanto, apesar da obrigatoriedade do ensino de Artes e das orientações presentes nestes documentos, mantém-se o formato anterior, já que

Essa LDB não esclareceu como deveria ocorrer a implantação da música nas escolas e muito menos fez qualquer referência à formação dos professores para essa disciplina. Por sua vez, a expressão “o ensino de arte” recebeu diferentes interpretações por parte das escolas, já que a elas foi concedida autonomia em relação às concepções das suas referidas práticas educativas (ESPERIDIÃO, 2012, p.221).

É importante destacar que neste momento está consolidada há aproximadamente trinta anos a maior ocorrência de aulas voltadas para o ensino de artes visuais do que das demais linguagens artísticas nas escolas públicas, uma vez que os professores não se sentiam à vontade para trabalhar com música nas escolas sem ter tido acesso à formação específica para o ensino de música (ALVARENGA e MAZZOTI, 2011). Os professores que se formam nos anos posteriores à LDB 9.394/96 muito provavelmente não tiveram aulas de música no ensino regular quando crianças, já que ela não integra o currículo das escolas públicas desde a década de 70. O ensino de música fica distante das licenciaturas⁸ e, como consequência, distante também da formação inicial de grande parte da população brasileira.

Mesmo depois de tantos anos de existência de novas legislações e orientações para a área de artes [...] Fica evidente em diversos contextos que a mudança da legislação não garantiu a mudança de concepção e

⁵ Especificamente com relação à disciplina Artes, os PCNs e o RECNEI procuram apresentá-la como área de conhecimento, com seus próprios conteúdos e práticas pedagógicas.

⁶ (BRASIL, 1997); (BRASIL,1998)

⁷ (BRASIL,1998a)

⁸ Ciszewski (2010) constata que dos 354 cursos presenciais de “Licenciatura em Pedagogia” no Estado de São Paulo, 77% possui uma disciplina voltada para “Artes” e apenas 13,5% possui a música como disciplina específica.

operacionalização do ensino de música na escola nos últimos 10 anos. Apesar da LDBEN e outros documentos terem apresentado elementos importantes para o ensino da arte na escola, tais documentos têm produzido poucos efeitos na realidade escolar, por falta de políticas claras sobre currículo, contratação de professores, investimentos em educação, e assim por diante (FIGUEIREDO, 2007, p.6).

Portanto, se a LDB 9.394/96 representa um avanço em relação à LDB 5.692/71 ao instituir a obrigatoriedade da disciplina Artes, este avanço é prejudicado exatamente pelo legado deixado durante os anos de vigência da LDB 5.692/71. É possível afirmar que o sistema de ensino público se acostumou com a ausência da música, do teatro e da dança enquanto áreas do conhecimento por mais de duas décadas, o que explica a dificuldade em criar um novo paradigma para o ensino de artes a partir desta LDB.

A Lei 11.769/08 e a “Volta” da Música nas Escolas

Apesar do quadro pós LDB com relação à disciplina Artes não ser favorável à música, alguns fatores contribuem para que em 2008 seja promulgada a Lei 11.769/08.

Um destes fatores está ligado à publicação dos PCN que, mesmo não representando uma mudança efetiva com relação à presença da música nas escolas, têm como mérito incentivar o debate em torno das especificidades de cada linguagem, tanto com relação aos conteúdos quanto com relação às possibilidades e práticas pedagógicas na escola.

De maneira semelhante ao que ocorreu com a mobilização da FAEB em torno da presença da disciplina Artes na LDB 9.394/96, associações como a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP) e o Núcleo Independente de Músicos (NIM) são fundamentais nos debates durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional referente à obrigatoriedade da música nas escolas do país (ESPERIDIÃO, 2012).

Ao mesmo tempo, atendendo as novas perspectivas de formação superior que surgem em contraposição à ineficiência do modelo de formação polivalente nos cursos de educação artística, o Conselho Nacional de Educação passa a autorizar a criação dos cursos

de Licenciatura em linguagem artística específica (música⁹, teatro, artes visuais, dança), marcando um novo momento na formação do professor de arte, uma vez que a especificidade de cada linguagem passa ser valorizada durante a formação superior. A noção de polivalência na formação do professor de arte perde força principalmente nas instituições públicas, mas ainda se faz presente em grande parte das instituições particulares.

Desta forma, fica caracterizada

[...] uma inconsistência na legislação educacional: enquanto a LDB prevê a obrigatoriedade do ensino de arte na educação básica, a legislação referente à educação superior prevê a formação de professores especialistas, seja de música, artes visuais, teatro ou dança. Ou seja, os cursos superiores, seguindo as normativas legais, formam professores de música, mas os sistemas de ensino não realizam concursos para absorver esses profissionais, pois não possuem o cargo de professor de música (ou uma habilitação ou espaço a isso equivalente) (SOUZA, 2010, p.90).

Neste contexto é aprovada a Lei 11.769/08, que altera a LDB 9.394/96, acrescentando ao art. 26 que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, 2008), a saber, o componente curricular Arte. Contudo, o artigo 2º, “O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área” é vetado¹⁰ no texto final da lei.

A lei pode ser considerada vaga por não especificar novamente como que os conteúdos musicais serão inseridos no currículo. Considerar a música um conteúdo obrigatório da disciplina Artes, sem a necessidade do professor especialista, é, de certa forma, reafirmar o que já constava no texto de 1996 da LDB 9.394. Assim, a inconsistência

⁹A resolução CNE 2/04 aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música. O art. 12 aponta que “Os cursos de graduação em Música para formação de docentes, licenciatura plena, deverão observar as normas específicas relacionadas com essa modalidade de oferta” (CNE, 2004).

¹⁰Sobre as razões do veto: “No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa ‘formação específica na área’. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos.” (BRASIL, 2008).

entre a LDB e a legislação do ensino superior apontada anteriormente é mantida. Pode-se afirmar, por conta disso, que o estabelecimento da música como componente curricular obrigatório não se concretiza de forma efetiva, frustrando, de certa forma, o desejo da classe dos educadores musicais.

Na prática, Secretarias Municipais ou Estaduais de Ensino ficaram responsáveis por estabelecer como a lei iria influenciar o currículo das escolas públicas.

Assim, a atuação do professor de música encontra como principal dificuldade em diversas localidades a exigência de diplomas de Licenciatura em Educação Artística para posse de cargos públicos no Ensino Fundamental. Esta exigência demonstra como a herança da Educação Artística na LDB 53692/71 ainda está enraizada na escola pública com relação ao ensino de Artes, como mera atividade recreativa e sem conteúdos próprios¹¹.

Ainda em 2005, a FAEB obtém parecer favorável do CNE¹² a fim de que sejam aceitos em concursos públicos “Licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro. Música e Dança” (CNE, 2005). O que evidencia e dá continuidade ao processo de transição entre os cursos de Licenciatura em Educação Artística e as licenciaturas em habilitação específica atual.

Conclusões

O presente artigo abordou a história da formação e da atuação do professor de música no Brasil, a partir de trabalhos diversos e de consulta à legislação educacional.

O modelo de formação do professor de música ainda não encontrou um consenso com relação à nomenclatura dos diversos cursos de formação superior apesar de sua semelhança curricular, dificultando o aceite destes diplomas em editais e concursos públicos.

¹¹Ainda que esteja presente em parte das atividades de integração e/ou em atividades lúdicas nas séries iniciais da educação, à medida que as séries avançam, a música vai perdendo espaço dentro do currículo para as disciplinas mais tradicionais como matemática, língua portuguesa, biologia, etc. Quando mantida no currículo, é tratada como disciplina isolada, desvinculada de um projeto educacional integrado (GRANJA, 2010, p.15).

¹² Parecer CNE/CEB nº22/05. Assunto: Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”.

Assim como a maioria dos cursos de licenciatura, as diversas Licenciaturas em Educação Musical encontram dificuldades em articular, por exemplo, a disciplina do estágio supervisionado e uma formação que possibilite ao aluno a compreensão sobre seu papel no cotidiano escolar. Desta forma, mesmo quando consegue ingressar como professor na educação pública, o professor de música se vê despreparado frente à realidade em que está inserido.

No que diz respeito à atuação na educação básica, ainda existe pouco espaço para a atuação efetiva do professor de música, seja por falta de estrutura adequada, seja pela dificuldade em conscientizar os diversos sistemas de governo em prol da aceitação de diplomas dos cursos de licenciatura em habilitação específica ao invés de apenas os de licenciatura em artes ou educação artística. A presença da música na escola, inserida dentro de um projeto político-pedagógico que a considere como área de conhecimento autônoma, está restrita a iniciativas pontuais cujo mérito está diretamente relacionado à insistência dos sujeitos envolvidos no processo.

É preciso, ainda, compreender que não existe uma demanda pelo fim da polivalência do professor de Artes na educação básica, uma vez que as linguagens artísticas, assim como os demais componentes curriculares, devem ser trabalhos de maneira interdisciplinar, conforme os PCN. No entanto, existe a preocupação em que a interdisciplinaridade não seja confundida com a marginalização da música, do teatro e da dança, como já ocorreu anteriormente e que tais disciplinas e seus professores sejam valorizados nos investimentos em educação e, conseqüentemente, no cotidiano escolar.

Por fim, conhecer os processos que envolvem o histórico da atuação e formação do professor de música se mostra necessário para a melhor compreensão do panorama atual do ensino de artes e música, uma vez que fica claro que a implementação de uma nova regulamentação para atuação ou formação não estará desvinculada das concepções já estabelecidas anteriormente.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, C. H.; MAZZOTTI, T. B.. Educação musical e legislação: reflexões acerca do veto à formação específica na Lei 11.769/2008. *Opus*, Porto Alegre, v. 17, n.1, p. 51-72, jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 4 de Janeiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 5.692 de 11 de Agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12. Ago. 1971. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em: 4 de Janeiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 4 de Janeiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.769 de 18 de Agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 ago. 2008. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm>. Acesso em 4 de Janeiro de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais (1ª a 4ª série): arte*, v.6, Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais (5ª a 8ª série): arte*, Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial curricular nacional para a educação infantil*. v.3, Brasília: MEC/SEF, 1998a.

CASTRO, A. A licenciatura no Brasil. In: *Revista de História*. São Paulo, v.50, nº 100, p. 627-652. out/dez, 1974.

CISZEWSKI, W.S. espaço da música nos cursos de Pedagogia do Estado de São Paulo. In: CONGRESSO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL, 2010, Goiânia. *Anais eletrônicos*. Goiânia: UFG, 2010, p. 1561-1566. Disponível em: < http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/anais2010/Anais_abem_2010.pdf > Acesso em 7 de Janeiro de 2015.

CNE. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. Resolução CNE/CES 2/2004. *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 de março de 2004, Seção 1, p. 10.

_____. Solicita retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”. Resolução CNE/CEB nº 22/2005. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 de Dezembro de 2005.

ESPERIDIÃO, Neide. *Educação musical e formação de professores: suíte e variações sobre o tema*. São Paulo: Globus, 2012.

FIGUEIREDO, Sergio. A legislação brasileira para a educação musical nos anos iniciais da escola. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, 17, 2007, São Paulo. *Anais eletrônicos...* São Paulo: UNESP, 2007. Disponível em: http://www.anppom.com.br/anais/anaiscongresso_anppom_2007/educacao_musical/edmus_SFigueiredo.pdf >. Acesso em: 05 de Janeiro de 2015.

FONTEERRADA, Marisa T. *De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação*. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

GRANJA, Carlos E. S. C. *Musicalizando a escola: música, conhecimentos e educação*. 2ª ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2010.

SAVIANI, Demerval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis 5.540/68 e 5.692/71. In: GARCIA, W.E. (Org.). *Educação brasileira contemporânea: organização e funcionamento*. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1978. p.174-194.

SOUZA, Jusamara *et al.* Audiência Pública sobre políticas de implantação da Lei Federal nº 11769/08 na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. In: *Revista da ABEM*, Porto Alegre, v. 23, p. 84-94, mar. 2010.

SUBTIL, Maria J. A lei n. 5.692/71 e a obrigatoriedade da educação artística nas escolas. In: *Revista Brasileira de História e Educação*. Campinas, v.12, nº 3, p. 125-151. set/dez, 2012.